

Aviso 19/06/2018 17:30:15

Relativamente ao subitem 14.2.22, do Edital, a expressão “devidamente registrado no órgão competente”, esclarecemos que está dispensado tal registro, bastando que o atestado contenha as especificações exigidas no Edital e dados necessários para identificação do emitente e eventual diligenciamento.

Esclarecimento 19/06/2018 17:25:24

Se o item 14.2.22 diz que os Atestado(s) tem que comprovar que a empresa EXECUTA ou EXECUTOU serviços compatíveis, por que a letra "a" do item 14.2.27 não permite contratações não concluídas, executadas parcialmente ou em andamento? Os atestados em questão poderão ser de contratos em execução ou somente de contratos já encerrados? Se puderem ser de contratos em execução, existe um prazo mínimo de fornecimento já realizado?

Resposta 19/06/2018 17:25:24

Informamos que o termo “a licitante executa ou executou” presente no subitem 14.2.22 se refere a contratos cuja duração da execução já atingiu o mínimo de 12 meses. Assim, uma empresa poderá deter atestado de capacidade técnica referente a contrato já encerrado ou contrato que esteja em andamento, porém, que tenha completado execução mínima igual a 12 meses até a data da licitação. Portanto, conforme consta no subitem 14.2.27.a) não serão aceitos atestados de capacidade técnica referente a contratos cuja execução do objeto seja inferior a 12 meses na data da licitação.

Gostaria de obter os seguintes esclarecimentos, quais sejam:

Existe alguma empresa executando os serviços atualmente? Qual o nome? Número do Contrato? Valores Praticados?

R - Está vigente desde 21/02/2018 o Termo de Permissão de Uso nº 01/2018, firmado com a empresa CRYSTAL SERVIÇOS GERIAS ALIMENTAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA. EPP, para exploração do serviço de lanchonete. Os valores praticados são os de mercado para itens como sucos, bolos, sanduiches, refrigerantes etc.

Está vigente desde 13/02/2018 o Termo de Permissão de Uso nº 02/2018, firmado com a empresa CRYSTAL SERVIÇOS GERIAS ALIMENTAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA. EPP, para exploração do serviço de restaurante. O valor praticado é de R\$ 31,43 por quilograma.

Está vigente o Contrato nº 08/2018, firmado com a empresa GAP SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI – ME, para atuação em eventos da Escola, incluindo o preparo e fornecimento de refeições tais como: almoço / jantar, coffee-break, brunch, coquetel, kit lanche para café da manhã/lanche, e ainda fornecimento de água mineral em garrafa, garrafa de café e/ou chá, máquina de café e petit four.

ITEM - ALIMENTAÇÃO						
ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6.1	Água Mineral em garrafa		Unidade	500	R\$5,00	R\$2.500,00
6.2	Almoço/Jantar		Por pessoa	2000	R\$32,00	R\$64.000,00
6.3	Brunch		Por pessoa	600	R\$35,00	R\$21.000,00
6.4	Coffee Break		Por pessoa	6000	R\$20,00	R\$120.000,00
6.5	Coquetel		Por pessoa	4000	R\$32,50	R\$130.000,00
6.6	Garrafa de Café		Litro	100	R\$20,00	R\$2.000,00
6.7	Garrafa de Chá		Litro	100	R\$20,00	R\$2.000,00
6.8	Kit para café da manhã/lanche		Por pessoa	1000	R\$15,00	R\$15.000,00
6.10	Petit Four		Por pessoa	500	R\$19,00	R\$9.500,00

2- Caso exista algum contrato em vigor, quais os quantitativos médios mensais de vendas nos últimos 12 meses referente a cada um dos itens deste pregão?

R - A Enap não detém um levantamento do quantitativo médio, mas vale ressaltar o quantitativo de público que circulou na Escola durante os meses de agosto a dezembro do ano de 2017, conforme segue abaixo:

DATA	QUANTIDADE DE ALUNOS/PÚBLICO EXTERNO
AGOSTO/2017	8.865
SETEMBRO/2017	7.373
OUTUBRO/2017	9.551
NOVEMBRO/2017	8.454
DEZEMBRO/2017	4.252

Resultado de levantamento mais recente quanto aos usuários do restaurante:

DATA	QUANTIDADE DE SERVIDORES	QUANTIDADE DE ALUNOS	QUANTIDADE DE PÚBLICO EXTERNO	TOTAL
22/05/2017	80	94	316	490
23/05/2017	58	100	311	469
24/05/2017	85	170	295	550
25/05/2017	74	173	321	568
26/05/2017	68	66	296	430

3- A exigência do quantitativo de "no mínimo, 450 refeições diárias" corresponde a no máximo 50% do quantitativo de refeições diárias?

Lembrando que conforme o TCU preconiza:

É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos.

Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012.

R - O Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário não se aplica à exigência deste Edital, pois não se trata de um quantitativo a ser demandado pela Administração. A contratada prestará o fornecimento diretamente ao consumidor final e deverá disponibilizar, além das refeições, toda a logística de restaurante para atender a esse público. A quantidade estimada advém da experiência das empresas que já assumiram tal encargo. Portanto, se trata de demanda efetiva e diária que não admite soluções ocasionais.